Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-305/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14907/2013
PROTOCOLO	**:**	1441702
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO OBRA PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2013 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS ALDENI NUNES DE OLIVEIRA-ME E JRX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata-se neste processo do Pregão Presencial nº 33/2013 realizado em 05/07/2013 pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis mediante autorização do Prefeito Ildomar Carneiro Fernandes no Processo Administrativo nº 47/2013, e que teve por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na aquisição parcelada de materiais de construção a serem doados a pessoas carentes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Edital e todo o procedimento foram regidos pela Lei Complementar Federal nº 5.123/06, Lei Federal nº 10.520/2002 pelo Decreto nº 3.555/2000 e alterações, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos Municipais Nºs 9.011/2009 e 080/2011 e pelas disposições do próprio Edital.

O Leilão foi do tipo "menor preço" e teve como vencedoras Aldeni Nunes de Oliveira-ME e JRX Materiais Para Construção Ltda.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise n° 16884/2014, declarando a regularidade do processo no que se refere ao mencionado Pregão, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer 18435/2014, pronunciou-se, também, pela regularidade e legalidade do certame.

É o relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O encaminhamento da documentação de que tratam os autos obedece ao disposto no Art. 206, inciso II, "b", da RN/TC/MS nº 76/2013, e a análise e julgamento de sua legalidade e regularidade têm fundamento no Art. 120, I, "a" da mencionada Resolução.

Examinando as peças encaminhadas, constato que atendem as exigências e foram corretamente formalizadas nos termos da legislação pertinente, mencionada no Relatório, bem como cumprem as imposições contidas na RN-TC/MS nº 76/2013 e na IN- TCE/MS Nº 35/2001.

Ante o exposto, com base na análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 59, I, da L.C. nº 160/2012, c.c. o Art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TCE/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013, VOTO:

Pela legalidade e regularidade do Processo Licitatório nº 47/2013 e do Pregão Presencial nº33/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2013 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS ALDENI NUNES DE OLIVEIRA-ME E JRX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator